

**LEI MUNICIPAL Nº 1840/22, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre alterações incidentes na Lei Complementar nº. 07/99, de 27 (vinte e sete) de setembro de 1999, na fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.*

**ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica criado junto a Lei Complementar nº 07/1999, de 27 (vinte e sete) de setembro de 1999, novo nível de vencimentos e padrões de progressões dos cargos de provimento efetivo, qual seja o Nível VI – A, como sendo:

<b>PADRÕES DE PROGRESSÃO (R\$)</b>						
<b>Nível</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
<b>VI - A</b>	<b>2.224,00</b>	<b>2.312,96</b>	<b>2.401,92</b>	<b>2.490,88</b>	<b>2.579,84</b>	<b>2.668,80</b>

<b>PADRÕES DE PROGRESSÃO (R\$)</b>						
<b>Nível</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
<b>VI - A</b>	<b>2.757,76</b>	<b>2.846,72</b>	<b>2.935,68</b>	<b>3.024,64</b>	<b>3.113,60</b>	<b>3.202,56</b>

**Art. 2º** - Fica determinada a alteração do Nível de Vencimentos e Padrões de Progressão dos Agentes Comunitários de Saúde, passando do Nível III para o Nível VI-A.

**Art. 3º** - Em decorrência da alteração supramencionada, os anexos II, III e VII da Lei Complementar Municipal nº 07/99, de 27 de setembro de 1999, que reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto - RS, com as alterações propostas, na garantia do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**ANEXO Nº II**  
**ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS**

<b>GRUPOS OCUPACIONAIS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DAS CLASSES</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
(...)				
<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	. <b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>VI-A</b>	<b>05</b>	<b>40h</b>
	. Técnico em Enfermagem	VI	05	40h
	. Auxiliar de Saúde Bucal	VI	01	40h
(...)				

(...)

**ANEXO Nº III**

**HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES SEGUNDO OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS**

<b>NÍVEL DE VENCIMENTOS</b>	<b>CLASSE</b>
I	Ajudante de Serviços Gerais Zelador
(...)	
<b>VI-A</b>	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
(...)	

**ANEXO VII**

(...)

**CLASSE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**Nível de Vencimento: VI-A**

(...)

**Art. 4º** - Fica garantido ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde o padrão de progressão ao qual o mesmo encontra-se enquadrado no momento da promulgação da presente Lei.

**Art. 5º** - A alteração do Nível de Vencimentos e dos Padrões de Progressão dos Agentes Comunitários de Saúde nos termos estabelecidos anteriormente, terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo pagamento estará condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município.

**Art. 6º** - O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é de responsabilidade da União.

**Art. 7º** - Os recursos financeiros repassados ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 8º** - Os Agentes Comunitários de Saúde terão somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser percebidos nos termos legais, bem como todas as demais vantagens e benefícios eventualmente já previstos na legislação municipal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 10** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos cinco dias do mês de agosto de 2022.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05.08.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.